



**PL 2159/2021**  
**00049**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº -CMA**  
(ao PL nº 2.159, de 2021)

Suprima-se o art. 8º do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, renumerando-se os artigos subsequentes.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a suprimir dispositivo que isenta do licenciamento ambiental 13 categorias de empreendimentos. Esse conjunto de isenções transformaria a Lei Geral numa “lei da não licença”. O art. 8º desloca os debates das regras gerais sobre o licenciamento para uma lista que será imposta por decisão muito mais política do que técnica. A definição sobre o que deve ou não ser submetido ao licenciamento ambiental deve ser estabelecida por ato administrativo, em relação a uma atividade específica, e não por ato normativo que englobe todo um segmento econômico, desconsiderando, por exemplo, particularidades locacionais, biomas e fragilidades ambientais do território. Qualquer isenção de licenciamento deve se balizada pela análise concreta do caso pela autoridade licenciadora.

Perceba-se que a lista inclui empreendimentos que nitidamente necessitam de avaliação de impacto ambiental, como estações de tratamento de esgoto (ETE). No caso do saneamento básico há inclusive contradição, pois o art. 10 prevê procedimento simplificado e não isenção. Há também dispositivos desnecessários, como o que faz referência a empreendimentos relativos ao preparo e emprego das Forças Armadas, já contemplados na alínea *f* do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Com essas considerações e cômicos da necessidade de atendimento aos preceitos constitucionais e legais trazidos à defesa do meio ambiente, vimos oferecer a presente emenda ao crivo dos ilustres Parlamentares, para que a aprovem.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21075.28770-92